ANEXO XI

Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental
DILA Nº 42/2022

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA 372 de 2018 as Leis Municipais nº 1.719/2006 de 29 de setembro de 2006 e nº 1.630/2005 de 02 de junho de 2005 e tendo como base o requerimento e cadastro 16280 de 2022 EXPEDE a presente **DECLARAÇÃO DE NÂO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Validade: 04/11/2023.

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO
CNPJ: 88.488.341/0001-07
Localização: RUA JÚLIO DE CASTILHOS,609, CENTRO DE FAXINAL DO SOTURNO.
Atividade: Revitalização do Ginásio da Vila Santo Antônio
Endereço da obra: Rua Luiz Soldera, Setor 01, Quadra 07, Vila Santo Antônio, Faxinal do Soturno/RS

Não está sujeita ao licenciamento ambiental em âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, ressalvando que a verificação do enquadramento deve ser feita através de responsável técnico do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e demais órgãos ambientais.

Ressalve-se, por fim, que a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direto de Uso da Água ou sua dispensa, como previsto no art. 4º, da referida Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Alertamos que:
- Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta declaração deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- Esta declaração não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração.

Condições e Restrições:

Se houver mudanças das finalidades da obra ou atividade que resultem em geração de resíduos e/ou material contaminante, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Faxinal do Soturno para Regularização Ambiental.

O uso desta declaração para fins que não a atividade supracitada, é única e exclusivamente de responsabilidade do empreendedor.

Penalidades:

O não atendimento aos itens anteriores poderão acarretar em sanções previstas na lei de crimes ambientais – Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008

Faxinal do Soturno, 04 de NOVEMBRO de 2022.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 20-5

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br